



## **PROCESSO TC N.º 06506/19**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pocinhos

Denunciado: Cláudio Chaves Costa

Denunciante: Clodomiro Soares Henrique

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de  
prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00140/23**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06506/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Prefeitura de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 09 de maio de 2023**



## PROCESSO TC N.º 06506/19

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Clodomiro Soares Henrique, contra o ex-prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, a respeito de supostas irregularidades com realização de despesas sem o devido procedimento licitatório.

O denunciante alegou que em análise aos Balancetes referentes ao exercício financeiro de 2016, de acordo com as informações via SAGRES-TCEPB, foi verificado que foram gastos o montante de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) com FRETEAMENTO de 35 (trinta e cinco) VEICULOS, sem a realização de nenhum procedimento licitatório e as vésperas das Eleições de 2016. Acontece, que os empenhos dão conta que os CONTRATOS foram empenhados e pagos em 18 de Julho de 2016, período vedado pela Legislação Eleitoral, ou seja, despesas realizadas com FRETE de veículos SEM LICITAÇÃO e em período Eleitoral caracterizando os pagamentos para COOPTAR, ANGARIAR votos na Eleições de 2016, aonde o candidato a reeleição, Cláudio Chaves Costa, sagrou-se vencedor com apenas 73 (Setenta e três) votos. Além do mais, no Exercício financeiro de 2016, havia 05 (Cinco) empresas fornecendo o serviço de Locações.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, assim concluindo: "Ante o exposto, sugere-se a notificação da autoridade responsável, em respeito aos princípios do contraditório e de ampla defesa, com fins de que, querendo, apresentar defesa, no prazo regimental, para os fatos denunciados de despesas sem licitação no montante de R\$ 1.162.922,37, bem como, das observações que constam no presente relatório".

Houve notificação do ex-gestor, contudo, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00793/23, onde opinou da seguinte maneira: "Diante de todo o exposto, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem, e opina nos termos do relatório técnico, fls. 110-130".

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.



## **PROCESSO TC N.º 06506/19**

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o ex-gestor municipal de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, encaminhe documentação/esclarecimentos com o intuito de elucidar os fatos denunciados.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Prefeitura de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 09 de maio de 2023**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:52



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:42



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:58



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO